



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano II | Edição nº 385

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano II | Edição nº 385

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

PORTARIA N.º 024/2015

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil, a servidora municipal, Sra. MARIA CANDIDA ZAMARIOLI.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil, em conformidade com o art. 62, L. C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora MARIA CANDIDA ZAMARIOLI, RG 18.695.738, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 05 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de abril de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 0JPNG9RJ

Procedimento de Sindicância n.º 034/2013

Os autos em epígrafe vieram conclusos com solicitação de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada pela Portaria n.º. 436, de 5 de julho de 2013. Adespeito do deferimento que exarei na própria solicitação de prorrogação, verifico que do dia 30 de dezembro de 2013, data em que foi expedição da Portaria SNJ n.º. 014, que determinou a instauração do procedimento, até o dia de hoje, passaram-se mais de um ano e três meses, período em que não houve sequer um ato de instrução da matéria, o que não se mostra razoável, notadamente frente ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Não fosse apenas isso, constato com a vista que tive destes autos, assim como de outros, que a servidora responsável por impulsionar os atos de apuração e acompanhar os prazos de tramitação dos procedimentos não vem cumprindo o disposto na Portaria SNJ n.º. 21, de 30 de maio de 2014. Diante do acima, deverá a servidora Betânia Cervelato Barbosa, responsável pelos fatos acima expostos, impulsionar, com celeridade, a prática dos atos necessários à conclusão dos trabalhos inerentes a estes autos, como confiados à Comissão nomeada pela Portaria n.º. 436, de 2013. Deverá a referida servidora, ainda, cumprir, rigorosamente, o disposto na Portaria SNJ n.º. 21, de 2014, tanto em relação a este procedimento como em todos os demais afetados ao Seguimento Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento de Sindicância. Consigno que outros procedimentos em que, eventualmente, não se tenha dado observância à Portaria SNJ n.º. 21, de 2014, deverão ser imediatamente corrigidos pela servidora Betânia Cervelato Barbosa, sob pena de incidência do previsto no art. 3º da Portaria SNJ n.º. 21, de 2014, caso constatado novo descumprimento da norma interna após tomar ciência deste despacho. Proceda a AJA o encaminhamento deste despacho à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de abril de 2015

Ano II | Edição nº 385

Página 3 de 3

servidora Betânia Cervelato Barbosa e aos demais membros da Comissão nomeada pela Portaria nº. 436, de 2013, sem prejuízo de juntá-lo aos autos do procedimento em epígrafe. Viradouro/SP, quinta-feira, 9 de abril de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: V+GAL/E0

Processo SNJ nº. 183/2015

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0000816-20.2015.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autor Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República

Viradouro/SP, quinta-feira, 09 de abril de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: GADNPPBA